



# **PUBLICADO**

**Extrema, 27 / 11 / 2023**

**DECRETO Nº. 4.581**

**DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**“Cria Posto Avançado Permanente de Fiscalização Tributária, vinculado à Gerência de Fazenda e Geoinformação, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.”**

**CONSIDERANDO** a necessidade de reforço das medidas administrativas na seara fiscal, especialmente para promoção de efetivo combate à prática ilegal do comércio ambulante no município de Extrema/MG;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se coibir a atuação irregular de comerciantes que não possuem autorização ou licença para exercer suas atividades nas ruas ou áreas públicas, evadindo impostos e operando sem cumprir as exigências estabelecidas pelo município, o que pode criar uma concorrência desleal com os comerciantes devidamente regularizados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proteção da arrecadação pública e combate à concorrência desleal que afeta os comerciantes regularizados, bem como a preservação da justiça fiscal;

**CONSIDERANDO** que a prática da sonegação fiscal, que se constitui na omissão ou falsificação de informações relacionadas aos impostos devidos, com o objetivo de reduzir ou evitar o pagamento correto dos tributos, prejudica diretamente o município, visto que diminui a receita que poderia ser investida em serviços para toda a população;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criado Posto Avançado Permanente de Fiscalização Tributária (PAPFT), como unidade de serviço vinculada à Gerência de Fazenda e Geoinformação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.



**§ 1º** - O Posto Avançado mencionado no *caput* terá como principais atribuições assegurar o cumprimento das obrigações tributárias municipais, combater a sonegação fiscal e a prática ilegal do comércio ambulante no município, bem como combater a concorrência desleal desses ambulantes para com os comerciantes regularizados, visando a proteção da arrecadação pública, assegurando a legalidade das atividades comerciais e preservação da justiça fiscal.

**§ 2º** - A fiscalização promovida pelo Posto Avançado também alcançará, no âmbito de sua circunscrição territorial, os carros de aplicativos, taxistas e mototaxistas irregulares.

**Art. 2º** - O Posto Avançado funcionará em espaço físico alocado na região central do município, como extensão da Gerência de Fazenda e Geoinformação, com horário de funcionamento de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, com interrupção para almoço de 12h (meio-dia) às 13h.

**§ 1º** - A circunscrição do Posto Avançado abrangerá toda a região central do município, especialmente as Praças Centrais, a saber:

**I** - Praça Presidente Vargas;

**II** - Praça Coronel Simeão;

**III** - Praça Olinto da Fonseca;

**IV** - Praça João Batista de Moraes Filho (“Praça da Saudade”).

**§ 2º** - O Posto Avançado será provido com 01 (um) Auditor Fiscal do Município de Extrema, acompanhado de auxiliar administrativo para apoio técnico-operacional, ambos a serem designados pela municipalidade por Portaria do Executivo.

**Art. 3º** - O Posto Avançado, por meio de seus integrantes, deverá participar, dentro de sua circunscrição territorial, de ações conjuntas promovidas entre o Executivo Municipal e as Forças de Segurança Pública visando coibir práticas ilegais de sonegação e comércio irregular.



**Parágrafo único** - As ações conjuntas do Posto Avançado com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (PMMG) deverão pautar-se pela cooperação e troca de informações entre os órgãos envolvidos, visando a efetividade das ações e ao alcance dos objetivos de combater a sonegação fiscal e a atuação irregular de ambulantes, com transparência e com base em indícios sólidos de irregularidades.

**Art. 4º** - As ações promovidas pelo Posto Avançado deverão ser realizadas com plena observância às normas legais bem como os princípios da Administração Pública, especialmente a legalidade, proporcionalidade e respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos, garantindo-se o direito a ampla defesa e contraditório quando necessário.

**Art. 5º** - O Posto Avançado tem natureza permanente e poderá funcionar, excepcionalmente, em regime de Plantão, conforme o requerer o interesse público e desde que autorizado pela Gerência de Fazenda e Geoinformação.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**